



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP**

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

##### **1.1.1 Regime legal:**

- 1.1.1.1 Lei nº 14.133/2021;
- 1.1.1.2 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.1.1.3 Decreto Municipal nº. 381/2022
- 1.1.1.4 Decreto Municipal nº. 27/2024

##### **1.1.2 Modalidade:**

- 1.1.2.1 Pregão Presencial – Registro de Preços (art. 6º, XLI)

##### **1.1.3 Critério de Julgamento:**

- 1.1.3.1 Menor Preço por item

##### **1.1.4 Forma:**

- 1.1.4.1 Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

##### **1.1.5 Endereço:**

- 1.1.5.1 Rua Francisco Zanotto, nº 600, Centro – Palma Sola -SC, CEP 89.985-000

##### **1.1.6 Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento/envelopes 1 e 2):**

- 1.1.6.1 25/05/2026 às 08h30min (horário de Brasília/DF)

##### **1.1.7 Data/horário da sessão pública:**

- 1.1.7.1 25/05/2026 às 09h (horário de Brasília/DF)

1.1.7.2 A sessão pública será registrada em ata e gravada integralmente em áudio e vídeo, em cumprimento ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

1.1.7.3 A transmissão ao vivo e o arquivo digital ficarão disponíveis no canal oficial do Município de Palma Sola dedicado às licitações, acessível no endereço eletrônico <https://www.youtube.com/@Licita%C3%A7%C3%A3oPalmaSola>.

##### **1.1.8 Condução do processo licitatório:**

1.1.8.1 Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º), conforme designação na Portaria Municipal nº. 132/2026.

**1.1.9** OBS: Para AGILIZAR os trabalhos, as empresas interessadas poderão enviar o credenciamento via postal e/ou transportadora e/ou pessoalmente, a qualquer tempo





anteriormente a data estipulada no credenciamento, disposta no item 1.1.6.1 deste Edital.

**1.1.10** Solicitamos que ao enviar documentos para o credenciamento, (fora do envelope) anexem os dados bancários da empresa, para que seja efetuado o cadastro como fornecedor.

**OBJETO:**

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, REALIZAÇÃO DE PODAS DE ÁRVORES, APOIO AOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS CORRELATOS ÀS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA., EM CONFORMIDADE COM O DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

**1.1. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os bens/serviços objeto da futura contratação pretendida possuem os seguintes quantitativos e especificações:

ITEM Nº.	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$:	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$:	LEI 123/2006
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 3 TONELADAS, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO O OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.	H	150	240,90	36.135,00	Item exclusivo para MEI/ME/EPP
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 13HP E COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1,5 TONELADAS, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO O OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.	H	150	209,00	31.350,00	Item exclusivo para MEI/ME/EPP
03	SERVIÇO COM CAMINHÃO TRUCADO E /OU TRAÇADO 6X4 EQUIPADO COM TANQUE TIPO PIPA, CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 LITROS DE CARGA. COM ATÉ 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. INCLUINDO OPERADOR,	H	200	312,40	62.480,00	Item exclusivo para MEI/ME/EPP





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone: (49) [3652-3200](tel:3652-3200) - [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

	COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO DO EQUIPAMENTO.					
04	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK COM ALCANCE VERTICAL DE NO MÁXIMO 10 METROS, CESTO AEREO ACOPLADO, COM ATÉ 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. INCLUINDO O OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.	H	180	176,00	31.680,00	Item exclusivo para MEI/ME/EPP
05	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK COM ALCANCE VERTICAL DE NO MÍNIMO 20 METROS, COM CESTO AÉREO ACOPLADO, COM ATÉ 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. INCLUINDO O OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.	H	150	275,00	41.250,00	Item exclusivo para MEI/ME/EPP
06	SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA COM PÁ CARREGADEIRA EQUIPADA COM GARFO TIPO EMPILHADEIRA, COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 2,5 TONELADAS, COM ATÉ 15 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.	H	100	322,30	32.230,00	Item exclusivo para MEI/ME/EPP
07	SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA COM RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, COM PESO OPERACIONAL ACIMA DE 6 TONELADAS, COM ATÉ 15 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.	H	300	253,00	75.900,00	Item exclusivo para MEI/ME/EPP
08	SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 14 TONELADAS, COM LÂMINA HIDRÁULICA, ANGULAVEL E RIPPER TRASEIRO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO DO EQUIPAMENTO.	H	150	404,80	60.720,00	Item exclusivo para MEI/ME/EPP
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15	KM	2000	19,42	38.840,00	





TONELADAS, COM ATÉ 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.					Item exclusivo para MEI/ME/EPP
<b>Valor Máximo Total: R\$: 410.585,00 (Quatrocentos e dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).</b>					

- 1.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):
- 1.3. Estudo Técnico Preliminar - ETP (ANEXO I);
- 1.4. Termo de Referência – TR - (ANEXO I).
- 1.5. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

## **2. PREVISÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 2.1. Os Recursos serão próprios do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026.
- 2.2. Por se tratar de registro de Preços, a dotação orçamentária será definida no momento do empenho.

## **3. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Licitações, situado na Rua Francisco Zanotto, nº 600, centro, Palma Sola, assim como poderá ser interposta mediante protocolo eletrônico através do e-mail [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br), no prazo disposto pela Lei de Licitações.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

- 3.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

## **4. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- 4.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

- 4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

- 4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto





básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

4.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

## **5. DA REPRESENTAÇÃO**

5.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

5.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus





**administradores**, munido de **documento de identidade e do atoconstitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

**5.4.1. Documento de identidade;**

5.4.2. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo Anexo II), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

5.4.3. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 06.3 deste Edital.

5.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

5.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

5.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe de apoio do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes n. 1 e 2, porém fora deles:**

6.1.1. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo III** deste Edital);

6.1.2. **Cartão do CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente (**para atender o item 3.1 do presente edital**).

6.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:

6.2.1. Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como **“ME ou EPP”**.

6.2.2. Apresentar **Declaração** (modelo sugestivo no **Anexo VI** deste Edital), **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **“MEI, ME ou EPP”**.

## **7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

7.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do





consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

7.4. Na fase de habilitação:

7.4.1. **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

7.4.2. **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.4.2.1. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

7.4.2.2. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

7.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

7.5.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

7.5.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

## **8. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (MEI, ME, EPP)**

8.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.1.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

8.2.1. Sociedade empresária;

8.2.2. Sociedade simples;

8.2.3. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

8.2.4. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

8.2.4.1. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

8.2.4.2. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

8.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

8.3.1. Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.2. Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

8.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não





celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

9.1.1.1. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

9.1.1.2. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho

- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.1.3. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## **10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

10.1.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

10.1.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;





10.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de

autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

10.1.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

10.1.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.1.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.3. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.4. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.5. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.6. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

11.7. Constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

## **13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

<p><b>1) Processo Licitatório nº. 33/2026</b> <b>Modalidade: Pregão Presencial nº. 12/2026 – Registro de Preços</b> <b>Município de Palma Sola</b> <b>(Nome da empresa)</b> <b>ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços</b></p>
--





**2) Processo Licitatório nº. 33/2026**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2026 – Registro de Preços**  
**Município de Palma Sola**  
**(Nome da empresa)**  
**ENVELOPE N. 02 - Documentação**

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

## **14. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1. O proponente interessado em participar do presente processo, deverá acessar o endereço: <https://palmasola.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> para fazer seu “Pré Cadastro”, para desta forma, cadastrar sua proposta.

Observação: A **proposta** deverá **PREFERENCIALMENTE** ser **PREENCHIDA** em planilha eletrônica específica, através do site [palmasola.sc.gov.br](https://palmasola.sc.gov.br), conforme tutorial fornecido no **Anexo “IX”** deste Edital.

14.2. Após finalizar o preenchimento do “**Formulário da Proposta**”, o proponente deverá fazer a impressão com o “**Protocolo e Senha de Acesso**”, assinar todas as folhas e apresentá-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

**14.3.** Apresentar **declaração** de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital, (**conforme modelo Anexo IV deste Edital**).

14.4. Para elaboração das propostas o licitante deve:

14.4.1. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

14.4.2. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.5. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código](#)

Penal<sup>2</sup>.

14.6. Até a data e horário indicados no item 1.1.6.1 o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

14.7. **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.**

14.8. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a marca (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional.

14.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

14.10. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.





14.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.12. **O (a) Pregoeiro (a)** considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.13. A proposta que não apresentar “marca” (quando for o caso) ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

15.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

15.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

15.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

15.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.4.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

15.4.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

15.4.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº





14.133/2021):

15.5.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

15.5.1.2. Empresas brasileiras;

15.5.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.5.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue: se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

15.6.1. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

15.6.2. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.6.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 15.7. NEGOCIAÇÃO:

15.7.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.7.3. A negociação será conduzida pelo **Pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Se a proposta for desclassificada o **Pregoeiro** examinará a propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## 16. DA HABILITAÇÃO

16.1. No envelope n. 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

### 16.1.1. Habilitação Jurídica

16.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;





16.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.1.1.3. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

16.1.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **16.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (com atividade CNAE que atenda o objeto da licitação).**

16.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretariada Receita Federal);

16.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

16.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

16.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.1.2.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

16.1.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:

16.1.2.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 1 (um ano) da data do registro da proposta ou comprovação no Cadastro de optantes pelo Simples Nacional.

16.1.2.9. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **(modelo anexo VI)**.

16.1.2.10. Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. **(modelo Anexo VII)**.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **mediante a apresentação de documentação comprobatória de:**

17.2. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **diverso deste ente contratante**, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

17.3. **O atestado e/ou declaração deverá conter, no mínimo:**

- a) Identificação completa do emitente (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone);
- b) Manifestação expressa quanto à qualidade dos serviços prestados;
- c) Identificação e assinatura do responsável pela emissão.





17.4. Para comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos, será admitido o somatório de atestados, demonstrando a capacidade operacional simultânea da licitante.

17.5. A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**17.6.** Com vistas a garantir a efetiva disponibilidade dos equipamentos necessários à execução do objeto, a licitante **deverá apresentar Declaração Formal de Disponibilidade**, sob as penas cabíveis, de capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos especificados neste termo, para a execução dos serviços desta licitação **(Anexo IX)**.

17.7. A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a constatação de informações inverídicas nos atestados apresentados constituirá motivo para a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

#### **17.8. Qualificação Econômico-Financeira**

17.8.1. Certidão Negativa de falência decretada ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17.9. Os licitantes **deverão apresentar a declaração conjunta** (modelo sugestivo Anexo V) juntamente no envelope de habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

17.10. **Os licitantes devem apresentar declaração** que a empresa está em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis à atividade, incluindo questões ambientais e de segurança.

17.11. A empresa deverá **apresentar alvará** de funcionamento.

#### **18. Da apresentação dos documentos:**

18.1.1. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

18.1.1.1. via original; ou

18.1.1.2. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Palma Sola – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou

18.1.1.3. impresso com autenticação digital

18.1.1.4. impresso com certificado digital;

18.1.2. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

18.1.3. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

18.1.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

18.1.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.





18.1.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

18.1.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 8 (**MEI, ME ou EPP**), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

18.1.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.1.9. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18.1.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## **19. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

19.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens 05 (da representação) e 06 (do credenciamento), apresentarão a documentação constante no item

**06.1** e entregarão os envelopes nº. 01 e 02.

19.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o menor preço por item. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

19.3. No curso da Sessão Pública, todos os licitantes que ofertarem proposta inferiores à orçada pela Administração vão para etapa de lances e serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

19.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

19.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

19.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.





## **20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

20.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

20.1.1. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

20.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

20.1.3. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

20.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

20.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

20.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

20.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

20.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

20.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

20.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

20.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,





contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

20.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

21.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

21.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

21.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

21.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

21.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços do contrato.

21.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

22.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

22.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

22.1.2. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

22.1.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

22.1.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.





22.2. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

22.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

22.4. O anexo que trata o tópico 21.1.2 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, de acordo com Termo de Referência.

22.6. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

22.7. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

22.8.1. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.8.2. Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

22.10. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

22.12. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.13. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.





- 22.14. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.15. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).
- 22.16. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 22.17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 22.18. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
- 22.19. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
- 22.20. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- 22.20.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 22.20.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 22.21. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- 22.21.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 22.21.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 22.21.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 22.22. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 22.22.1. Por razão de interesse público;
- 22.22.2. A pedido do fornecedor;
- 22.22.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 22.22.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- 22.22.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 22.22.6. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou





22.22.7. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 198 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

22.23. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.24. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

## **23. GESTÃO DA ATA**

23.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

## **24. FISCALIZAÇÃO DA ATA**

24.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

## **25. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

25.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de ordem de serviço ou solicitação de fornecimento pela Administração Municipal.

25.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades de cada local, observando-se os seguintes procedimentos e condições:

25.3. A medição e consequente cobrança das horas máquina será iniciada somente quando o equipamento estiver efetivamente posicionado no local de execução dos serviços, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores relativos ao deslocamento, seja ele total ou parcial.

É obrigatório que o início e término da prestação dos serviços ocorram no mesmo dia, sendo vedada a execução parcial ou fracionada da atividade.

Para fins de controle e fiscalização, o prestador dos serviços deverá, obrigatoriamente:

a) Registrar, através de fotografia digital datada, o horímetro do equipamento em dois momentos:

No início da atividade: quando o equipamento estiver posicionado e pronto para iniciar o serviço;

No término da atividade: imediatamente após a conclusão do serviço no mesmo dia;

b) Encaminhar, juntamente com as fotografias do início e término da atividade, os dados de georreferenciamento (coordenadas geográficas) do local exato da prestação dos serviços, obtidos no momento de cada registro fotográfico;

c) Indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Administração Municipal, o ponto de referência do local de prestação dos serviços (exemplo: próximo à propriedade do Sr. Pedro dos Santos, Linha Triches; ponte sobre o Rio Lageado Chicão, Comunidade Santa Terezinha, etc.);

d) Colher a assinatura do beneficiário dos serviços ou do fiscal designado pela Administração Municipal no formulário de controle de horas, atestando os horários de início e término dos trabalhos realizados no mesmo dia.

Para fins de pagamento, deverá ser apresentado relatório consolidado contendo todos os elementos especificados, sem os quais não será realizada a liquidação da despesa.

25.4. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, incluindo a não conclusão da atividade no mesmo dia de seu início, resultará no não pagamento das horas trabalhadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

25.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar verificações in loco, a qualquer





tempo, para confirmar a efetiva prestação dos serviços nos termos contratados.

25.6. Caso ocorra qualquer intercorrência que impossibilite a conclusão do serviço no mesmo dia (como problemas mecânicos ou condições climáticas adversas), o fato deverá ser imediatamente comunicado à Administração Municipal e devidamente documentado, ficando a aceitação e pagamento das horas trabalhadas sujeitos à análise e aprovação do fiscal do contrato.

25.7. Para fins desta contratação, considera-se local de trabalho o espaço físico específico onde o serviço será efetivamente executado, compreendendo a área diretamente impactada pela operação do maquinário, previamente determinada e autorizada pela Administração Municipal através de Ordem de Serviço.

25.8. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

**25.9. A empresa vencedora deverá atender as solicitações da contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento do recebimento da Solicitação/Ordem de fornecimento.**

## **26. PAGAMENTO DO OBJETO**

26.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2022):

26.1.1. Fornecimento de bens;

26.1.2. Locações;

26.1.3. Prestação de serviços;

26.1.4. Realização de obras.

26.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2022):

26.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

26.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

26.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

26.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

26.2.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

26.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2022).

26.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus





pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2022).

26.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2022).

26.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2022).

26.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2022).

26.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2022).

26.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2022).

26.8. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

**26.9. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 218/2023, a partir de 03 de julho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.**

## **27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

27.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- 27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 27.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 27.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

- 27.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº14.133/2021):
- 27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 27.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº14.133/2021):
- 27.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 27.4.2. Incisos III e IV do item 1:
- 27.4.2.1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;





27.4.2.2. O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

27.4.2.3. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

27.4.2.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

27.4.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156,

§ 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

27.4.2.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

27.4.2.6.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

27.4.2.6.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; 25.4.2.6.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

27.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

27.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

27.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e





Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

27.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

27.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração aconverta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato coma aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art.162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

27.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

27.11.2. Pagamento da multa;

27.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação dapenalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

27.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

27.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto aocumprimento dos requisitos definidos neste item.

27.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 19.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 19.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **28. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**28.1.** As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

28.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

28.2.1. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

28.2.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

28.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

28.4. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.





28.5. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei –LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

28.6. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

28.7. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**29.2. Este edital não prevê a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme disposto nos termos do Decreto Municipal Nº. 031 de 29 de janeiro de 2025.**

29.3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

29.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palma Sola, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

29.5. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

29.5.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

29.5.2. Página do Município de Palma Sola

29.5.3. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

29.5.4. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anchieta/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.7. O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o *link* <https://palmasola.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [controleinterno@palmasola.sc.gov.br](mailto:controleinterno@palmasola.sc.gov.br).

São anexos deste edital:

Anexo I – Estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços/orçamento estimado e Minuta da Ata do Registro dos Preços;

Anexo II- Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III- Modelo de Declaração Firmando o Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone: (49) [3652-3200](tel:3652-3200) - [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

Anexo IV- Modelo de Declaração Proposta art. 63, § 1º;  
Anexo V- Modelo de Declaração Conjunta;  
Anexo VI- Modelo de Declaração do Porte da Empresa;  
Anexo VII – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;  
Anexo VIII - Ata de Registro de Preços;  
Anexo IX - Declaração Formal de Disponibilidade; e,  
ANEXO X - Tutorial para preenchimento da proposta.

Palma Sola, 06 de maio de 2026.

---

Município de Palma Sola  
Marcio Sansigolo  
Prefeita Municipal

---

**PABLO SOUZA**  
Procurador do Município  
OAB/RS 81.174

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2026 16:21 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7f0945c996ebd>





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone: (49) [3652-3200](tel:3652-3200) - [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

**ANEXO I**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; TERMO DE REFERÊNCIA, ORÇAMENTO ESTIMADO E MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Este documento está apresentado à parte, em arquivo eletrônico (digital) e disponibilizado para download pelo site:  
<https://palmasola.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/oad/1>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2026 16:21 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7f0945c996ebd>





**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF sob n.  
\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada, na qualidade de  
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, **bem como formular propostas  
verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2026

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Credenciante





**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PROPOSTA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

#### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2026**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2026**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa empresa (nome da empresa), CNPJ nº. ...., com sede na (endereço completo da empresa), sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, declaro que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; ( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. *(Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);*
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- g) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone: (49) [3652-3200](tel:3652-3200) - [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

....., de.....de 2026  
Local e data

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2026 16:21 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7f0945c996ebd>





**ANEXO VI**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**

A proponente (nome da empresa) inscrita no **CNPJ nº** ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

- MEI;**  
 **Microempresa;**  
 **Empresa de Pequeno Porte.**

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

Local....., em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do responsável





**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

..... de ..... de 2026

Local e data

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF





## **ANEXO VIII**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2026**

#### **REGISTRO DE PREÇOS**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2026

O Município de Palma Sola, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, nº. 600, centro, Palma Sola - SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o **Sr. Marcio Sansigolo**, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.229.419-xx, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado pelo(a) Sr(a). (nome do representante) , inscrito(a) no CPF sob nº \*\*\*xxx\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº. 12/2026, Processo Administrativo nº. 33/2026, resolvem registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1.1. DO OBJETO**

1.2. O objeto da presente ata consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquinas conforme segue:

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Und</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

#### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente destalicitação.

#### **4. REAJUSTE**





4.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **5. DO PREÇO**

5.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta/lances, que é parte integrante deste contrato/ata sendo: Valor total registrado de R\$: .....( . ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, ou seja, por mais 12 (doze) meses, limitando-se a duração total a 24 (vinte e quatro) meses, podendo renovar o quantitativo, a critério da administração, desde que cumulativamente:

- a) Seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração;
- b) Haja anuência expressa do fornecedor;
- c) A prorrogação seja realizada dentro do prazo de vigência da Ata.

6.3. A renovação dos quantitativos, quando autorizada, deverá ser precedida de pesquisa de mercado para verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços

6.4. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluída sua eventual prorrogação, os órgãos e entidades participantes poderão efetuar contratações decorrentes do registro de preços, observados os quantitativos inicialmente fixados e os limites previstos no edital e na legislação aplicável.

6.5. Havendo renovação da Ata de Registro de Preços, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo nos termos da legislação vigente.

6.6. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. Não serão concedidas recomposições baseadas em inflação que não caracterizem um desequilíbrio econômico extraordinário, nem, tampouco fato previsível.

6.8. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021.





## **7. REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 7.1. Somente após decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços.
- 7.2. O pedido deve ser devidamente fundamentado e será analisado pelo Município de Palma Sola - SC, no prazo de 15 dias úteis.
- 7.3. As solicitações de exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos realizados até a data do pedido de exclusão.
- 7.4. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo Município de Palma Sola - SC.
- 7.5. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital, com análise criteriosa devidamente justificada pelo gestor do contrato ou ata de registro de preços.
- 7.6. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, quando:
  - 7.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 7.6.2. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - 7.6.3. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
  - 7.6.4. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

## **8. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 8.1. O regime de execução, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- 9.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 dias corridos após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma junto ao Departamento de Tesouraria dessa Municipalidade com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.
- 9.4. Fornecer feedback construtivo à contratada sobre a qualidade dos serviços prestados, destacando pontos fortes e identificando oportunidades de melhoria, visando sempre à excelência na prestação dos serviços.
- 9.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.6. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, agindo de boa-fé e colaborando para o sucesso da parceria entre as partes.





## **10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 10.1. Agir de modo idôneo, pautando sua conduta pelos princípios da probidade e boa-fé;
- 10.2. Atender prontamente às solicitações emergenciais ou que exijam atendimento imediato, quando a Contratante informar a urgência e apresentar justificativa para o pedido, disponibilizando o equipamento no prazo máximo estabelecido pela Administração Municipal;
- 10.3. Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo questões ambientais, de segurança e de saúde ocupacional;
- 10.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;
- 10.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus.
- 10.7. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 10.8. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pela execução do serviço;
- 10.9. Refazer os serviços defeituosos que se apresentem em desacordo com as normas apresentadas, não cabendo à contratada o direito de indenização;
- 10.10. Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município;
- 10.11. Apresentar ao Município todas as informações necessárias dos serviços a serem contratados;
- 10.12. Iniciar a contagem das horas máquina somente após o posicionamento do equipamento no local de trabalho, sendo expressamente vedada a cobrança de deslocamento, devendo obrigatoriamente:
  - a) Realizar o registro fotográfico digital datado do horímetro do equipamento em dois momentos específicos e improrrogáveis:
    - No início: quando o equipamento estiver posicionado para iniciar o serviço;
    - No término: imediatamente após a conclusão do serviço no mesmo dia;
  - b) Fornecer, junto às fotografias do início e término da atividade, os dados de georreferenciamento (coordenadas geográficas) do local exato da prestação dos serviços;
  - c) Preencher adequadamente o formulário de controle disponibilizado pela Administração Municipal, indicando o ponto de referência preciso do local dos serviços;
  - d) Obter a assinatura do beneficiário ou fiscal designado no formulário de controle de horas, documentando os horários de início e término dos trabalhos executados no mesmo dia;





- 10.13. Manter o sistema de GPS do equipamento em pleno funcionamento durante toda a execução dos serviços, garantindo o monitoramento em tempo real pela Administração Municipal;
- 10.14. Apresentar, como condição para liquidação da despesa, relatório consolidado contendo todos os registros fotográficos, dados de georreferenciamento, formulários de controle devidamente assinados e demais documentos comprobatórios da regular prestação dos serviços;
- 10.15. Comunicar imediatamente à Administração Municipal, por escrito, qualquer intercorrência que impossibilite a conclusão do serviço no mesmo dia de seu início, ficando ciente que o pagamento das horas trabalhadas estará sujeito à análise e aprovação do fiscal do contrato;
- 10.16. Executar integralmente os serviços no mesmo dia de seu início, estando ciente que o descumprimento desta obrigação, salvo justificativa aceita pela Administração, resultará no não pagamento das horas trabalhadas, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis;
- 10.17. Disponibilizar operador devidamente habilitado e capacitado para operar o equipamento, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 10.18. Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, com todas as revisões em dia, documentação regular e itens de segurança exigidos pela legislação vigente;
- 10.19. Substituir imediatamente o equipamento que apresentar problemas mecânicos ou operacionais que possam comprometer a adequada prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal;
- 10.20. Arcar com todas as despesas relacionadas à operação do equipamento, incluindo combustível, manutenção, reparos, peças de reposição, seguros e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

## **11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de ordem de serviço ou solicitação de fornecimento pela Administração Municipal.
- 11.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades de cada local, observando-se os seguintes procedimentos e condições:
- 11.3. A medição e consequente cobrança das horas máquina será iniciada somente quando o equipamento estiver efetivamente posicionado no local de execução dos serviços, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores relativos ao deslocamento, seja ele total ou parcial.

É obrigatório que o início e término da prestação dos serviços ocorram no mesmo dia, sendo vedada a execução parcial ou fracionada da atividade.

Para fins de controle e fiscalização, o prestador dos serviços deverá, obrigatoriamente:

- a) Registrar, através de fotografia digital datada, o horímetro do equipamento em dois momentos:  
No início da atividade: quando o equipamento estiver posicionado e pronto para iniciar o serviço;  
No término da atividade: imediatamente após a conclusão do serviço no mesmo dia;
- b) Encaminhar, juntamente com as fotografias do início e término da atividade, os dados de georreferenciamento (coordenadas geográficas) do local exato da prestação dos serviços, obtidos no momento de cada registro fotográfico;
- c) Indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Administração Municipal, o ponto de referência do local de prestação dos serviços (exemplo: próximo à propriedade do Sr. Pedro dos Santos, Linha Triches; ponte sobre o Rio Lageado Chicão, Comunidade Santa Terezinha, etc.);





d) Colher a assinatura do beneficiário dos serviços ou do fiscal designado pela Administração Municipal no formulário de controle de horas, atestando os horários de início e término dos trabalhos realizados no mesmo dia.

Para fins de pagamento, deverá ser apresentado relatório consolidado contendo todos os elementos especificados, sem os quais não será realizada a liquidação da despesa.

11.4. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, incluindo a não conclusão da atividade no mesmo dia de seu início, resultará no não pagamento das horas trabalhadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

11.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar verificações in loco, a qualquer tempo, para confirmar a efetiva prestação dos serviços nos termos contratados.

11.6. Caso ocorra qualquer intercorrência que impossibilite a conclusão do serviço no mesmo dia (como problemas mecânicos ou condições climáticas adversas), o fato deverá ser imediatamente comunicado à Administração Municipal e devidamente documentado, ficando a aceitação e pagamento das horas trabalhadas sujeitos à análise e aprovação do fiscal do contrato.

11.7. Para fins desta contratação, considera-se local de trabalho o espaço físico específico onde o serviço será efetivamente executado, compreendendo a área diretamente impactada pela operação do maquinário, previamente determinada e autorizada pela Administração Municipal através de Ordem de Serviço.

11.8. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

**11.9. A empresa vencedora deverá atender as solicitações da contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento do recebimento da Requisição.**

## **12. PAGAMENTO**

12.1. A medição para fins de pagamento será realizada mediante a conferência dos serviços executados, verificando se foram prestados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, termo de referência e ordem de serviço, especialmente quanto:

12.2. Ao cumprimento dos registros fotográficos do horímetro;

b) À apresentação dos dados de georreferenciamento;

c) Ao preenchimento adequado do formulário de controle

d) À assinatura do beneficiário ou fiscal no formulário de controle;

e) À apresentação do relatório consolidado dos serviços.

12.3. A nota fiscal deverá estar em conformidade com a ordem de serviço e conter, obrigatoriamente:

a) A descrição detalhada dos serviços prestados;

b) O período de execução dos serviços;

c) A quantidade de horas trabalhadas por equipamento;

d) O número da ordem de serviço correspondente;

e) O local de prestação dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, desde que:

a) A documentação esteja em conformidade com as exigências do item 12.1;

b) A nota fiscal contenha todas as especificações conforme item 12.2;

12.5. O pagamento será condicionado à apresentação de todos os documentos e relatórios previstos no item 11.5 do Modelo de Execução do Objeto, sem os quais não será realizada a





liquidação da despesa.

12.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendência de qualquer obrigação contratual, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos documentos ou do cumprimento da obrigação pendente.

12.7. Não será realizado pagamento referente a serviços executados em desacordo com as especificações que integram este edital, especialmente nos casos de não conclusão da atividade no mesmo dia de seu início, salvo as exceções devidamente documentadas e aprovadas pelo fiscal do contrato.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).





Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3(três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº14.133/2021):
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº14.133/2021):
- 13.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - 13.4.2. Incisos III e IV do item 1:
    - 13.4.2.1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - 13.4.2.2. O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - 13.4.2.3. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - 13.4.2.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
    - 13.4.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
    - 13.4.2.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      - 13.4.2.6.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
      - 13.4.2.6.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas





pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

13.4.2.6.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.





13.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 10.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 10.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

#### **14. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. Por se trata de registro de preços, a dotação orçamentária será definida no ato do empenho.

#### **15. CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. As condições gerais do para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palma Sola/SC, XX de XX de 2026.

Marcio Sansigolo  
Prefeito Municipal de Palma Sola/SC

Nome da empresa:  
Nome do Representante legal da empresa





**ANEXO IX**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2026**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Nós, ..... inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., com sede à .....,  
declaramos, para os devidos fins, que possuímos plena disponibilidade e capacidade para mobilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todos os equipamentos especificados no Termo de Referência, de acordo com as exigências estabelecidas no edital da presente licitação.

Comprometemo-nos a disponibilizar os referidos equipamentos em perfeitas condições de operação, garantindo a execução eficiente dos serviços contratados, conforme os critérios técnicos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Local e data,..... de 2026.

Nome da empresa:

CNPJ:

Representante legal da empresa





## ANEXO X

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2026

### REGISTRO DE PREÇOS

### TUTORIAL PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

Para o preenchimento da Proposta Eletrônica deverão ser seguidos os seguintes passos:

1 - O licitante deverá acessar o Portal do Cidadão do Município de Palma Sola endereço [www.palmasola.atende.net](http://www.palmasola.atende.net) e localizar na página inicial o link “**AUTOATENDIMENTO**” (lado direito da página) ou na guia de “**Busca**” (topo da página), o tópico “**Enviar Proposta de Licitações**”.

1.1 - ou acessar diretamente o seguinte link:  
<https://palmasola.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/>

2 - Clicando em “**ACESSAR**”, será solicitado o cadastro no Portal do Cidadão. Caso o licitante já possua cadastro no portal, será necessário informar apenas o CPF/CNPJ e a senha de usuário.

2.1 - Caso o licitante não possua cadastro no Portal do Cidadão do Município de Palma Sola, deverá clicar no botão “**CADASTRE-SE**” e preencher as informações requeridas. Ao final do cadastro, deverá marcar a opção para a *Finalidade* “**Licitações**”, e então “**CONFIRMAR**” o cadastro.

2.2 - A solicitação de cadastro será enviada para **Aprovação**. O licitante deverá solicitar sua liberação através do telefone (49) 3652-3200 ou ainda pelos e-mails [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br) ou [administracao@palmasola.sc.gov.br](mailto:administracao@palmasola.sc.gov.br) e após a liberação você será informado por e-mail para efetivar a confirmação.

3 - Efetuado o cadastro, o licitante terá acesso à página “**ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÕES**” a qual disponibiliza filtros para auxiliar a localização do edital de interesse. Clicando em “**Consultar**” serão listadas as licitações que se encontram em aberto. Ao localizar





a licitação desejada, deverá o licitante “**Marcar a Licitação**” e clicar no ícone “**Adiciona Proposta**”, no canto superior esquerdo (abaixo dos filtros de busca).

4 - O ícone “**Adiciona Proposta**” abrirá a janela **Incluir proposta do Licita Net**, que deverá ser preenchida com a proposta do licitante. Caso seu navegador possua bloqueio de “Pop-ups”, será solicitado pelo sistema que este seja desativado.

4.1 - Será necessário preencher tão somente a **Marca e Modelo\*** (\*este quando solicitado no Edital convocatório) do produto e **Valor Unitário** deste.

4.2 - Produtos em que não haja interesse, basta deixar os campos em branco.

4.3 - Após finalizar o preenchimento da proposta, clicando em “**CONFIRMAR**”, o sistema gerará o **Relatório de Proposta da Licitação** com as informações que foram fornecidas, o **Número de Protocolo** e a **Senha**.

4.4 - **Este relatório deverá ser impresso, carimbado, assinado e entregue no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL** impreterivelmente, visto que a única forma de acessar os dados digitados será através da informação do **Número de Protocolo** e **Senha**.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Ao digitar a proposta o sistema criptografará simultaneamente todos os dados fornecidos, tornando as informações ilegíveis. A única forma de recuperar ou acessar esta informação será utilizando a chave de descryptografia (número de protocolo e senha) que será impressa no relatório das propostas que é gerado após o cadastro da proposta. Guarde em segurança o relatório, pois se for necessário realizar alguma alteração em sua proposta, será necessário informar esta chave ou digitar todos os valores novamente.

5 - Qualquer dúvida ou indisponibilidade de acesso ao sistema o Município de Palma Sola disponibilizará local apropriado com equipamentos necessários ao acesso ao site para a inserção dos dados conforme tutorial no endereço da prefeitura supramencionado, bem como outras dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone 49 3652-3200.

Palma Sola, SC, 06 de maio de 2026

